



LEI MUNICIPAL Nº 994/2011 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

“Cria cargos e vagas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, Minas Gerais, e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, constante da Lei Municipal nº 652/1999, anexo I, Grupo Operacional “Obras, Serviços e Manutenção”, com a criação dos seguintes cargos:

Nome do Cargo: Calceteiro

Vagas: 10 (dez)

Carreira: VIII

Vencimento: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Provimento: efetivo

Instrução: ensino fundamental incompleto

Carga Horária: 40 horas semanais

Atividades:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Pavimentar solos de estradas, ruas e obras similares, nivelando-os com areia ou terra e recobrimdo-os com paralelepípedos ou blocos de concreto, para dar-lhes melhores aspectos e facilitar o tráfego de veículos.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Determinar o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material; preparar o solo, recobrimdo-o com areia ou terra, para nivelá-lo e permitir o assentamento das peças; colocar cada peça, posicionando-a sobre a areia e assentando-a com golpes de martelo ou malho, para encaixá-la em seu lugar; recobrir junções, preenchendo-se com alcatrão ou argamassa de cimento, para igualar o calçamento e dar acabamento à obra; executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata.

Nome do Cargo: Ajudante de Calceteiro e Pedreiro

Vagas: 20 (vinte)

Carreira: I

Vencimento: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Provimento: efetivo

Instrução: ensino fundamental incompleto

Carga Horária: 40 horas semanais

Atividades:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar as tarefas que lhe forem confiadas pelo calceteiro, pedreiro ou Chefia imediata, nas atividades relacionadas a trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Auxiliar o calceteiro no cumprimento de suas atribuições, em especial na realização de abertura de valas, preparação de base, transporte de materiais, rejuntamento e execução de argamassa e concreto. Auxiliar serviços de demolição, construção de alicerces, assentamento de tijolos, conserto de telhado, efetuar mistura de cimento, brita, areia e água, preparar argamassa, preparar pisos e paredes, fazer rebocos de parede, assentar azulejos, pias e outros, fazer colocação de telhas e executar outras atividades correlatas.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para desempenhar as funções dos cargos ora criados por esta Lei, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, para atendimento específico do objetivo dos Convênios nºs SETOP 352/2010 e SEGOV 034/2010.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais termos da Lei Municipal nº 652/1999.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Alto Jequitibá, 15 de fevereiro de 2011

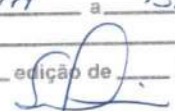

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 15/02/11 a 15/03/11

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____


Servidor Responsável